



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sancionado*

**LEI Nº 083/2002 DE 02 DE ABRIL DE 2.002.**

**“DÁ DISCIPLINAMENTO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO  
A SERVIDOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída por esta Lei Gratificação pela atividade de operação e tratamento de água e esgoto ao Sr. ADEVALTER JOÃO BOSSE, Ajudante “B”, servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal.

**Artigo 2º** - A gratificação de **OPERAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO** compreenderá na execução das seguintes atividades:

- a) Realizar estudos relacionados com o aproveitamento de mananciais e outras fontes de captação, quando necessário;
- b) Realizar estudos necessários à delimitação das áreas destinadas à proteção de mananciais e propor as medidas legais e administrativas adequadas para este fim, em observância à legislação vigente;
- c) Operar e manter em condições de funcionamento eficiente as instalações do sistema de abastecimento de água, referente à captação, adução, tratamento e outros;
- d) Realizar estudos e oferecer subsídios à elaboração de projetos, à ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto.
- e) Operar e manter em condições de funcionamento eficiente a rede de coletora, tanques e emissários de esgoto sanitário;
- f) Proceder a limpeza periódica da rede coletora e dos tanques, redes e ramais de água e esgoto;
- g) Executar, de acordo com as ordens de serviço emanadas do órgão competente, os serviços de novas ligações, desobstrução e reparos nos ramais domiciliares.
- h) Manter serviço de vigilância e proteção dos mananciais, ouvida a determinação da divisão técnica e em articulação com a divisão administrativa;
- i) Promover as atividades de monitoramento e proteção dos mananciais, visando o aumento na qualidade e quantidade da água potável a ser captada e distribuída;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- j) Coletar de acordo com a programação pré-estabelecida amostras de água em mananciais nas várias etapas do tratamento e da água tratada, encaminhando para análise controle da qualidade da água distribuída à população;
- k) Promover campanhas educativas junto à população, quanto ao consumo de água de boa qualidade, bem como evitar o seu desperdício.
- l) Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 3º** - A gratificação instituída pelo artigo 1º da presente Lei, será no valor inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal, não podendo ultrapassar mensalmente ao padrão de vencimento atribuído ao cargo do servidor gratificado, ficando o Poder Executivo autorizado via Decreto fazer as devidas alterações do valor, bem como, regulamentação necessária á presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei passa a vigorar a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2002, considerando já estar o servidor executando as atividades descritas na presente Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dois.

**ILDEVAR PRANDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra citada.

Andressa Maria Bayer  
Chefe de Gabinete

